



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Venâncio Aires

### DECRETO Nº 9.865, DE 17 DE JANEIRO DE 2024

Declara Situação de Emergência no Município, pelos eventos climáticos TEMPESTADE/VENDAVAL, COBRADE 1.3.2.1.5, conforme Portaria MDR nº 260, de 2022.

JARBAS DANIEL DA ROSA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, no uso de suas atribuições legais asseguradas pelo inciso VIII do art. 49 da Lei Orgânica do Município, em conformidade com o inciso VI do art. 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e de acordo com o PAE – I 413/2024; e

**CONSIDERANDO** a TEMPESTADE/VENDAVAL que atingiu o Município no dia 16 de janeiro de 2024, com a ocorrência de eventos climáticos do tipo forte deslocamento de uma massa de ar em uma região;

**CONSIDERANDO** que os eventos são de média intensidade, caracterizados como de nível II;

**CONSIDERANDO** que, em consequência destes desastres, resultaram danos humanos, materiais e ambientais, além de prejuízos econômicos e sociais descritos no FIDE, cujos relatórios, levantamentos e laudos comprovam;

**CONSIDERANDO** o enfrentamento de situações de risco, como a destruição de moradias, comércio e estradas, e a interdição de vias públicas;

**CONSIDERANDO** a manifestação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, que relatou a ocorrência dos desastres, favorável à declaração de situação de emergência no Município;

#### DECRETA:

Art. 1º Declara Situação de Emergência no Município, em virtude dos eventos climáticos classificados como TEMPESTADES/VENDAVAL (COBRADE 1.3.2.1.5), conforme Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, expedida pelo Ministério do Desenvolvimento Regional.

Parágrafo único. A situação de anormalidade referida é válida para as áreas comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme Relatório da Defesa Civil de Venâncio Aires.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a Coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre, e a realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da COMPDEC.

Publicado em [www.venancioaires.rs.gov.br](http://www.venancioaires.rs.gov.br)  
Em observância à Lei nº 6.883/2021  
Secretaria de Administração  
Elaborado por Mara Rosane Cruz da Silva  
Matrícula 87190



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Venâncio Aires

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do art. 5º da Constituição Federal, autoriza-se às autoridades administrativas e aos agentes de Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em casos de risco iminente a:

- I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;
- II – usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos, ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos a mesma.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas à segurança global da população.

Art. 5º Para a aquisição bens e serviços necessários para atender a situação de emergência, ficam autorizados, em caráter emergencial, o uso das excepcionalidades previstas na Lei de Licitações, sem prejuízo das restrições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.


Art. 6º Em cumprimento ao estabelecido pelo inciso I do § 3º do art. 4º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, que dispõe sobre os casos excepcionais, tem-se uma exceção para a solicitação de autorização de licenciamento ambiental em áreas de APP, para os casos de atividades de Defesa Civil, de caráter emergencial.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 16 de novembro, e tem sua vigência por cento e oitenta dias a contar da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES, em 17 de janeiro de 2024.

  
**JARBAS DANIEL DA ROSA**  
Prefeito Municipal  
Secretário de Administração

Registre-se e Publique-se:

  
**Mara Rosane Cruz da Silva**  
Assessora Administrativa  
Secretária de Administração